



# Famílias de Acolhimento Temporário (FAT)

## Regulamento

### Nota prévia:

Este Regulamento tem por objectivo definir as regras básicas na relação entre a AZP, as FAT e os animais acolhidos, clarificando os direitos e deveres das partes envolvidas no processo, tendo presente a protecção e a salvaguarda dos direitos e do bem-estar do animal envolvido.

1. Considera-se como FAT, uma família/pessoa que acolhe temporariamente um animal sem dono e o trata como se fosse seu. Nesse sentido, a FAT providencia ao animal não apenas os cuidados básicos, comida, água, abrigo, mas também a atenção e o amor que ele precisa.
2. A AZP não possui instalações de canil/gatil, pelo que as FAT são indispensáveis para podermos **proporcionar abrigo temporário aos animais sem dono que são entregues na Associação** e que tentamos ajudar, sabendo que a alternativa que os espera é a rua com todos os perigos que isso representa.

Quando os animais se encontram **feridos ou doentes**, pode ser necessária a permanência em internamento. Mas existe um momento em que o animal já se encontra pronto para adopção ou então apenas em recuperação e pode e deve deixar de estar confinado ao pequeno espaço da box. Nesse momento, poder colocá-lo numa FAT é fundamental, quer para que mais rapidamente recupere completamente dos problemas de saúde que eventualmente ainda tenha, quer para facilitar a sua adopção, porque o facto de permanecer muito tempo fechado numa box torna o animal mais triste e revoltado. Acresce a este facto que as instalações da AZP nem sequer permitem que possam ser acolhidos cães.

O acolhimento de ninhadas é particularmente importante, porque os bebés são muito frágeis e têm menos possibilidades de sobrevivência num ambiente em que circulam e permanecem animais doentes. Nestes casos, a FAT pode representar, de facto, uma oportunidade de vida.

3. Pode inscrever-se com FAT da AZP a família/pessoa que disponha de algum espaço onde possa acolher provisoriamente um animal (ou mais) e que pretenda dessa forma contribuir para o resgatar de uma situação de abandono. A FAT deve preencher a ficha de inscrição disponível no Site ou poderá solicitar que a mesma lhe seja entregue na AZP. Se não consegue enviar ou entregar a ficha, deve escrever num email a informação que dela consta e enviar para o endereço electrónico da AZP: [info@azp.pt](mailto:info@azp.pt)

4. Após a inscrição será sempre contactada pela AZP para definir e especificar em que moldes e em que períodos poderá ser FAT e que tipo de animal pode acolher.
5. Quando a AZP necessitar de um local para acolher um animal que esteja à sua guarda, contactará com a FAT para averiguar da sua disponibilidade para acolhimento desse animal. A FAT pode sempre manifestar a sua falta de disponibilidade naquele momento, sem que isso signifique que deixe de ser considerada como uma potencial FAT.
6. Caso pretenda deixar de ser uma FAT da AZP, basta que o comunique por escrito e deixará de ser contactada para esse efeito.
7. A entrega de um animal a uma FAT não constitui uma adopção e, assim, o animal permanece sob responsabilidade da AZP, nomeadamente quanto à promoção da sua adopção, à sua alimentação e a eventuais tratamentos veterinários.
8. No momento da entrega do animal, a FAT deverá informar a AZP do tempo aproximado que o mesmo poderá permanecer consigo.

## **COMPROMISSOS DA AZP**

9. A AZP compromete-se a dar todas as informações de que dispõe sobre o animal, designadamente história de vida, estado de saúde e características comportamentais, para facilitar a integração e interacção com o animal;
10. A AZP assegurará:
  - A alimentação apropriada (cão/gato) e o areão (gato), salvo se a FAT estiver disponível para a oferecer; a FAT deve avisar a AZP com alguma antecedência dos níveis de stock, para permitir que lhe possa ser entregue a ração/areão;
  - A medicação, caso se revele necessário, desparasitantes internos e externos e outros produtos que a veterinária recomende;
  - Os tratamentos e cuidados veterinários que se revelem necessários, efectuados na Clínica da AZP, salvo outro acordo expresso com a Direcção;
11. A AZP não efectuará qualquer pagamento à FAT, considerando que esta é uma colaboração gratuita e de colaboração com a defesa dos animais abandonados.
12. A AZP responsabiliza-se por receber o animal antes do prazo acordado caso por motivos imprevistos a FAT não possa continuar a mantê-lo. No entanto, e porque não dispõe de gatil/canil, deve sempre que possível avisar com antecedência, para que seja encontrada um novo local de acolhimento.

## **DEVERES DA FAT**

13. A FAT compromete-se a garantir o tratamento/toma de medicação diária, caso o animal acolhido o necessite, não podendo a AZP exigir que realize tratamentos que estejam para além da sua capacidade.
14. Caso seja detectado algum sintoma anormal na saúde do animal, a FAT deve de imediato comunicar a ocorrência à AZP (por telefone ou email), para que a veterinária avalie a indispensabilidade de uma consulta de observação.
15. O animal acolhido, pelo menos durante uma fase inicial, deve ser mantido isolado dos animais que a FAT possua, para que não exista risco de contágio de alguma doença (mesmo um animal aparentemente são pode estar em fase de incubação de alguma doença, que importa despistar num período de quarentena).
16. Por norma, a AZP não poderá assegurar os transportes do animal (por não dispor de condições para o fazer), pelo que a FAT o deverá fazer, nomeadamente em caso de necessidade de recurso aos serviços veterinários.

## **FAT DE GATOS**

17. Os gatos serão sempre obrigatoriamente acolhidos dentro de casa, devendo a FAT assegurar:
  - i. um espaço limpo e arejado, com conforto térmico;
  - ii. comida e água limpa;
  - iii. o caixote wc e areão limpo (a AZP poderá emprestar o caixote wc);
  - iv. um ou dois brinquedos, mesmo bolinhas de papel;
  - v. mimos e atenção diária, não permanecendo o gato todo o tempo sozinho, para que se garanta a sua socialização.

## **FAT DE CÃES**

18. O alojamento de cães em FAT pode ser feito em apartamento ou em quintal/espço exterior, sendo porém necessário garantir que:
  - a. **Num apartamento:**
    - i. A FAT providenciará boas condições físicas de alojamento, nomeadamente não mantendo o cão preso numa varanda sujeito a potenciais condições climatéricas adversas (frio, chuva, sol); o espaço de instalação deve reunir condições de higiene e de conforto térmico;
    - ii. Providenciará comida e água limpa todos os dias;

- iii. Providenciará passeios diários com o animal, não apenas para as necessidades fisiológicas, mas também para lhe permitir efectuar algum exercício;
- iv. Durante as saídas, o cão deverá estar sempre seguro com uma trela, não apenas para evitar que fuja e se perca, mas também para evitar que possa entrar em confronto com outros cães ou pessoas; apenas se o espaço for completamente vedado poderá soltar o cão sem trela. Caso a AZP tenha efectuado essa recomendação, deverá colocar açaime ao animal quando em passeio

**b. Num quintal/espço exterior:**

- i. O espaço tem que estar bem vedado de forma a que não exista perigo de fuga (ou de entrada de outros animais) e deve ter condições de higiene e de conforto térmico (casota para abrigo no tempo mais frio e local que permita abrigar-se do calor e sol.
- ii. Providenciará comida e água limpa todos os dias;
- iii. O animal tem momentos durante o dia em que existe companhia humana, preferencialmente mimos e brincadeiras, que contribuam para que não esteja isolado e que se sinta protegido.

19. A FAT deve permitir que responsáveis da AZP possam visitar o animal e que este possa ser levado para iniciativas que visem a sua adopção.

## **ADOPÇÃO**

20. O animal entregue a uma FAT da AZP permanece responsabilidade da AZP, sendo a Associação a única que pode decidir sobre o seu futuro. Será uma ajuda preciosa caso a FAT encontre um potencial novo dono para o animal acolhido, mas o processo de adopção terá que ser sempre formalizado através da AZP.

21. Caso a FAT pretenda adoptar o animal, deverá informar a AZP desse facto assim que tome a decisão, para que não se continuem a desenvolver esforços de divulgação do mesmo e terá que efectuar o preenchimento do termo de responsabilidade.

22. Caso o animal possua mais do que um adoptante interessado, a FAT terá, naturalmente, preferência, respeitando os laços de afecto criados.

7 Abril/2010